REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE TERRA NOVA DO NORTE MATO GROSSO

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de saúde, do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal/88, Leis Federais n.º 8080/90 e Lei n.º 8142/90, Lei Complementar do Estado de Mato Grosso n.º 22/92, Lei Orgânica Municipal, n.º 710/2004 e Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 C.N.S., que trata da reestruturação do CMS.

CAPITULO II
DAS FUNÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, recursal, diligências e fiscal, das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde observará os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e as deliberações das Conferencias Municipais de Saúde, nos termos da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990 em seu artigo 1º.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos poderes Legislativo e Executivo e nos limites da Legislação vigente, caberá ao Conselho:

a) Lutar pela melhoria dos serviços prestados à população em todos os níveis.
b) Gerar a participação popular na gestão do Sistema Municipal de Saúde;
c) Estimular a organização da população em defesa e cumprimento dos direitos dos usuários quanto à assistência à saúde e pela Reforma Sanitária.
d) Definir as prioridades de saúde e estabelecer as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

e) Atuar na formulação de estratégias no controle de execução da política Municipal de Saúde;
f) Sugerir critérios para a programação e execução financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
g) Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos ou entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município; conforme artigo 8º do Código Estadual de Saúde;
h) Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
i) Elaborar o seu próprio regimento interno, com base na Lei;
j) Aprovar o Plano Municipal de Saúde, o Modelo Assistencial e o Relatório de Gestão;
k) Deliberar sobre outros assuntos na área de Saúde Pública, quando solicitado pelo Governo Municipal.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído por um Plenário, por uma secretaria Executiva e Comissões Especiais.

Art. 6º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde é composta de um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de 12 (doze) membros, sendo assegurada em sua composição de 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde de Nível Superior e Nível médio. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos prestadores de serviços públicos e privados da saúde, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, distribuídas paritariamente da seguinte forma:

§ 1º - Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente, os quais serão indicados por escrito pelo seu segmento;

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

§ 2º- Entende- se por Usuário todas as entidades e os movimentos sociais obedecendo aos critérios de representatividade, abrangência e complementariedade do conjunto social, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificações locais, aplicando o princípio da paridade. Sendo contempladas as seguintes representações: Associações de pessoas com patologias, associações de pessoas com deficiências; entidades indígenas; movimentos sociais e populares desde que organizados; movimentos organizados de mulheres, em saúde; entidades de aposentados e pensionistas, sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais; entidades de defesa do consumidor; organizações de moradores; entidades ambientalistas; organizações religiosas que tenham base territorial no Município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 3° - Entende-se por Trabalhadores do Setor da Saúde todo e qualquer movimento representativo das categorias profissional do Setor da Saúde, com base territorial no Município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 3 – Entende-se por Governo todos os órgãos públicos da estrutura executiva municipal sendo gerenciada e controlada pelo Município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 4 – Entende-se por Prestadores de Serviços toda instituição pública, privada, filantrópica, que esteja dentro do Sistema Único de saúde do Município, que tenha preservado sua autonomia administrativa, financeira e gerencial própria, sem vínculo ao poder de mando com a Prefeitura Municipal.

§1º - A cada Conselheiro municipal de saúde corresponderá um suplente, que deverá substituí-lo em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 8º - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se de relevância pública.

Art. 9º - O Prefeito Municipal nomeará, através de decreto, os conselheiros titulares e bem como seus suplentes, indicados pelas instituições ou organismos que participará do CMS/TNN.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

Art. 10º - Cada instituição ou organismo integrante do CMS/TNN indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, a contar a partir do momento que foi empossado.

§1º - Seus representantes titulares e suplentes, deverão ser atuantes na comunidade, terem conhecimento dos problemas de saúde e representar seus interesses e necessidades.

§2º - Ocorrendo a exoneração de membro do CMS/TNN, em seus respectivos órgãos ou entidades, esses deverão encaminhar no prazo de 48 horas por escrito uma nova representação ao CMS/TNN.

Art. 11º - Será considerada como existente para efeitos de participação no Conselho Municipal de saúde, as Entidades devidamente regularizada segundo as normas.
Paragrafo Único – Os representantes das Entidades Órgãos e Instituições do CMS/TNN deverão ter domicilio eleitoral e residirem em Terra Nova do Norte/MT.

Art. 12º - Os representantes dos usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços públicos e privados, serão eleitos em fórum específico, convocado por edital que deverá ser publicado com no mínimo 30 dias de antecedência, para efeito de constituição do CMS/TNN.

Art. 13º - Os funcionários com cargos de confiança ficam proibidos de participarem como conselheiros, salvo quando representarem o gestor público.

Art. 14º - A Presidência do Conselho e da Mesa Diretora, não necessariamente, caberá ao Secretário Municipal de Saúde.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde Terá a seguinte organização:

1- Plenário.

2- Mesa Diretora. a- Presidente. b-Vice-Presidente.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

c-Primeiro Secretário e segundo secretário

3- Secretaria executiva.
4- Comissões permanentes e provisórias.

1º - O Plenário

I - Órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento.

2 - Mesa Diretora;

I - Coordenar a preparação das reuniões plenárias do CMS/TNN.

II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias às reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada.

III - Encaminhar via secretária executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS/TNN, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões a organismo competentes, solicitando a tomada de providencias cabível, comunicando posteriormente a plenária do CMS/TNN.

a) -Atribuição do Presidente

I - Presidir e conduzir as reuniões da Plenária, de forma democrática, garantindo o diálogo e respeito, autorizando a palavra do conselheiro que solicitar.

II – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

III – Instalar as comissões.

IV – Representar o Conselho mediante fiel cumprimento de suas deliberações, determinações administrativas necessárias ao funcionamento das comissões e do conselho. V - Representar em quais instâncias oficiais o Conselho desde que seja respeitado as deliberações do conselho e este regimento.

VI – Receber, despachar e encaminhar, via secretaria executiva as correspondências, papéis e expedientes necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. VII - As discussões durante a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias deverão se ater a matéria em pauta, podendo o Presidente interferir a qualquer momento.

VIII – Dar posse aos conselheiros e conselheiras em seção plenária.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

IX Referendar as deliberações aprovadas pela plenária enviando-as à Secretaria Executiva para publicação no site da Prefeitura prazo de 05 (cinco) dias.

X - Interromper o orador que se desvirtuar da matéria em discussão.

XI – Representar o Conselho Municipal de Saúde em reuniões.

b) -Atribuição do Vice-Presidente

I - Vice-Presidente compete assumir a responsabilidade do presidente na falta deste.

Parágrafo único. Cabe ao vice presidente presidir a reunião na ausência do presidente e o primeiro secretário presidir a reunião na ausência do vice-presidente.

3- Compete a Secretaria Executiva:

I - Dar encaminhamento a convocação de todas as reuniões ordinárias e extraordinária.

II – Encaminhar a pauta e o material de apoio às reuniões aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via e-mail, ligação telefônica e mensagem no celular.

III - Organizar as pastas contendo documentação das reuniões dos membros do Conselho.

IV - Registrar as reuniões das instâncias integrantes do Conselho remetendo cópia das atas das reuniões para os seus membros.

V - Dar ciência em plenária de todas as correspondências recebidas e expedidas. VI - Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e técnicos operacionais submetidos a apreciação e deliberação do Conselho.

VII - Poderá a qualquer momento e quando entender necessário solicitar documentos das representatividades participantes do Conselho que comprovem o efetivo funcionamento e ações perante comunidade luverdense.

VIII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

IX - Gravar as reuniões ordinárias e extraordinárias com câmera digital ou gravador de voz, bem como degravá-las em ata no dia imediato posterior, devendo coletar as assinaturas dos conselheiros na reunião subsequente.

X - Enviar uma cópia da ata com as devidas assinaturas para o setor de contabilidade, uma via para o arquivo do conselho, uma via para a ASCOM para ser publicada no site do Município, bem como anexar uma via no site do SIACS.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

XI - Comunicar oficialmente através de ofício a entidade faltante e solicitar a substituição do represente ou disponibilidade da vaga.

XII - Colocar em pauta as reclamações e denúncias advindas da Ouvidoria do SUS referentes a este Conselho.

XIII – Manter arquivo organizado com todos documentos pertinentes ao Conselho, assim como, pasta digital com as gravações e arquivos digitais.

4 - Comissões Permanentes e Provisórias

I - Finalidade de estudar, dar parecer e encaminhamentos em assuntos de interesse para a saúde.

A) Comissões permanentes tem por atribuições discutir e articular as políticas, normas e programas das instituições e setores de interesse do Sistema Único de Saúde, como também submetem ao pleno do CMS as suas recomendações.

B) As comissões intersetoriais recebem esse nome por estarem compostas de conselheiros de saúde e representantes de outras entidades da organização civil.

C) As comissões temporárias e os grupos de trabalho são constituídos por prazo certo e com finalidades específicas, ou seja, possuem um período definido de existência, sendo extintas expirado o prazo determinado ou alcançado o seu fim.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO, DOS TRABALHOS E DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.

SEÇÃO I
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º - O funcionamento do CMS/TNN será regido por este Regimento Interno, aprovado por 2/3 (dois terços) dos Membros do Plenário.

Art. 17º - O CMS/TNN, reunir-se-á ordinariamente na quarta-feira útil da segunda semana de cada mês, as 14:00 horas e, extraordinariamente quando necessário em local previamente determinado, com o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Membros.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

Parágrafo único – O público que assistir as reuniões terá direito a voz, desde que autorizado pelo plenário e tenha tempo definido pelo mesmo, e não terá direito a voto.

Art. 18º **- No impedimento da participação do Conselheiro titular, esse será responsável pela convocação de seu suplente.**

Art. 19º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de convocação por escrito, assinado pelo Presidente e por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos membros do CMS/TNN e somente apreciará assuntos de Ordem do Dia para a qual fora convocada.

Art. 20º - Convidar especialistas para opinar ou compor comissões técnicas com fins de estudo e parecer em atividades relacionadas ao SUS.

Art. 21 - Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados, manifestar-seão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto para o qual foi convidado a esclarecer, sendo vedada a participação nas demais etapas do plenário.

Art. 22 - Qualquer conselheiro pode sugerir assunto para ser colocado em pauta devendo enviar sugestão no e-mail cmstnn@hotmail.com ou pelo número de telefone do conselho, com antecedência de seis(seis) dias antes da reunião ordinária.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre sua representação em eventos e outras atividades, sendo que as despesas serão discutidas em reunião ordinária e encaminhada para o órgão gestor (Secretaria Municipal de Saúde) para deliberação final.

Art. 24º - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos.

I - Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes.

II - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho.

III - Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 25º - Não havendo quórum por duas reuniões consecutivas, será convocada uma reunião extraordinária para deliberar sobre edital de adequação das entidades representadas.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

Parágrafo único. Não havendo quórum na extraordinária a mesa diretora tem a competência para escolher a forma de adequação.

SEÇÃO II
DOS TRABALHOS

Art.26º - As deliberações do CMS/TNN serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

I - Toda votação será feita de maneira nominal e aberta.

Art.27 - A sessão terá a duração de 1 (uma) hora prorrogável, por igual período mediante a aprovação por maioria absoluta dos presentes

Art.28º - Nas sessões plenárias, cada membro titular terá direito a voto e voz, e, no caso de ausência do titular, o suplente tem direito ao voto e voz.

Parágrafo único. O tempo para manifestação será determinado pela mesa diretora, de acordo com a relevância do assunto em pauta, respeitando a previsão de tempo em pauta.

Art. 29 - O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato, devendo participar de todas as reuniões com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art.30º- As Sessões Ordinárias serão abertas pelo presidente, após ter verificado quórum, devendo seguir a seguinte rotina:

a) Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.
b) Leitura da Ordem do dia e inclusão de outros assuntos solicitados pelos membros Conselheiros, mediante aprovação.
c) A votação será aberta em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário.
d) O uso da palavra pelos conselheiros deverá ser coordenado pelo presidente, de modo a que todos os membros manifestem suas opiniões sobre o assunto em tempo limitado de no máximo 2 (dois) minutos para cada assunto, prorrogável por igual período, dependendo da necessidade.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

e) Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, exceto para encaminhar a votação, pelo prazo máximo de 2 minutos;

f) O presidente do CMS/TNN só terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

g) Qualquer proposta incluída na Ordem do dia deverá ser discutida e se possível votada na sessão. Existindo duvidas apreciada por votação na próxima reunião ordinária.

Art. 31º - O Conselheiro que não se julgar esclarecido suficientemente, quanto à matéria em exame, poderá pedir vista, devendo neste caso ser objeto de deliberação do plenário.

Parágrafo Único – O prazo de vistas será até a realização da próxima reunião ordinária, observando um prazo mínimo de 15 dias.

Art. 32º - A cada plenária, os conselheiros configurarão sua presença em livros próprios, ou documento que comprove sua presença e a secretária lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções. Devendo-se observar pedidos específicos por algum conselheiro, a qual deverá ser assinada pelos conselheiros presentes, quando de sua aprovação.

Art. 33º - É vedado ao conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva, que não relacione diretamente a saúde ou que envolvam matérias político-partidárias ou religiosas, durante as sessões do CMS/TNN.

Art. 34º - Do que se passar na sessão, a secretaria executiva do CMS/TNN, lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

a) A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignando a respeito da circunstancia de haverem ou não justificado sua ausência;
b) A discussão por ventura havida na ordem do dia e o resultado das votações.
c) O resumo da discussão havida na ordem do dia e o resultado das votações.
d) Na integra as declarações de voto.
e) Por extenso, todas as propostas.
f) A gravação ou vídeo dever seguir arquivado no arquivo digital deste conselho.

Art. 35 – As decisões do pleno do CMS/TNN serão de conhecimento público.

Art. 36 – As deliberações do CMS/TNN serão operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

§Único – O CMS/TNN terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art.37º - Caberá ao CMS avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos planos de saúde Municipal

Art. 38º – O pleno do CMS avaliara a proposta orçamentaria anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias (LOA), observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente, concordando então aprovar.

Art. 39º - A cada quadrimestre deverá constar nos itens de pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas do governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatórios de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciada e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da lei nº8.689/93 e com a lei complementar nº 141/2012

Art.40 - O CMS, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor do sus

Art.41 - O pleno do CMS devera manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, monções e outros atos deliberativos assinados pelo presidente do CMS. Art.42 - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em prazo de 30 (trinta) dias, dando-se lhes publicidade oficial.

Art. 43 - A ata deverá ser vistada e assinada por todos os presentes, sendo as deliberações do conselho encaminhada uma cópia para assessoria de comunicação para disponibiliza-la no site, uma cópia para a secretaria de saúde e a original arquivada no conselho municipal de saúde.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

Art. 44º - O Conselho Municipal de Saúde, será coordenado por uma diretoria executiva eleita entre seus membros, com mandato de 2(dois) anos.

Art. 45º - O modo de escolha será por votação individual e aberta pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária devendo ser escolhido por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 46º - A eleição da diretoria será realizada em 1(um) turno, sob os seguintes critérios:

1) – Todos os membros titulares são possíveis candidatos natos. Os Conselheiros interessados a um dos cargos da diretoria deverão manifestar-se com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para eleição.

2) – No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos conselheiros presentes para sua apresentação.

3) – A fiscalização da eleição será exercida por todos os membros do CMS/TNN.

4) - Os eleitores são todos os membros titulares de CMS/TNN, presentes na reunião.

5) – Para cada cargo, estará eleito o candidato que obtiver o maior numero do total de votos, incluindo os brancos e os nulos.

6) – No caso de empate será considerado eleito o candidato com mais idade.

7) – O voto será nominal.

8) - Se algum conselheiro requerer, a votação poderá ser secreta com a aprovação da maioria simples.

9) – A apuração será realizada logo em seguida a votação.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

Art. 47º - Caberá ao Presidente em final de mandato convocar nova eleição antes do término do mandato e empossar a nova diretoria na primeira reunião ordinária após o término do seu mandato.

Art. 48º - Quando um conselheiro deixar de fazer parte da instituição ou organismo aqual representa, sua destituição do CMS/TNN será automática, devendo a entidade indicar novo representante ao Conselho. Se o membro desligado se tratar do Presidente, o Vice Presidente assumirá interinamente por 60 (sessenta dias), para eleição do novo Presidente, ou até fim do mandato da diretoria executiva eleita.

Art. 49º- recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 50º – As funções, como membro do CMS, não serão remuneradas, considerando – se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENARIA DO CONSELHO

Art. 51º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS.

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde.

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado.

V - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão.

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros.

VIII - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

IX - Deliberar sobre os programas de saúde, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde.

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS.

XI – Ter ciência e sugerir sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais. XIII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde.

XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente. XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos.

XIV- Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina.

XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento.

XVI- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente.

XVII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias.

XIII - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora,

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde.

XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde. XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

XXII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País.

XXII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos.

XXIV - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS.

XXV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos.

XXVI - Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS.

XXVII - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS.

XXVIII - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DO PRESIDENTE

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

Art. 52º – Compete ao Presidente:

A- Presidir as Reuniões do CMS/TNN;

B- Representar o CMS/TNN junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais, Sociedade Civil judicial e extrajudicial.

C- Dirigir, coordenar, executar e disciplinar os trabalhos do CMS/TNN

D- Assinar correspondências e outros documentos em nome do CMS/TNN;

E- Elaborar as atas das reuniões plenárias;

F- Realizar palestras que contribuam para a capacitação dos conselheiros que deverá realizar-se no início de cada gestão, ou quando for solicitado (a); G- Organização e guarda dos documentos do CMS/TNN.

H- Apoiar as comissões especiais;

I- Organizar e dar encaminhamento para as publicações do CMS/TNN.

§ Único – O Secretário(a) Executivo(a) do CMS/TNN, será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser referendado pela Plenária do CMS/TNN, cabendo ao presidente do CMS/TNN, a sua nomeação.

CAPITULO V

AOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS COMPETE:

Art. 53º - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que forem atribuídos pela plenária.

Art. 54 - Comparecer a plenária e as comissões proferir votos e pareceres e manifestarse a respeito de matérias em discussão.

Art. 55 - Propor a criação de comissões.

Art. 56 - Deliberar sobre pareceres emitidos pelas comissões.

Art. 57 - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse para a saúde.

Art. 58 - Acompanhar e verificar o funcionamento de serviços da saúde no âmbito do sistema único de saúde e serviços relacionados, tendo acesso a todas as informações necessárias para tal, dando ciência para plenária.

Art. 59 - Visitas periódicas em estabelecimentos de interesse a saúde, mediante deliberação em plenária e aviso prévio ao referido estabelecimento, com agendamento de horário. Art.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

Art. 60- Poderá o Conselho criar mediante deliberação por aprovação por maioria absoluta dos conselheiros, comissões permanentes e provisórias assim como grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias.

Art. 61 - Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 62 - Nenhum conselheiro poderá agir em nome do Conselho Municipal de Saúde sem anterior deliberação e aprovação dos conselheiros com maioria absoluta.

CAPITULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Art. 63 º – São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

§1º - Preparar os demonstrativos mensais das receitas e despesas e encaminhar ao CMS/TNN.;

§2º - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

§3º - Manter em colaboração com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal controles necessários sobre os bens patrimoniais pertencentes ao Fundo.

§4º - Preparar os relatórios do acompanhamento das realizações das ações da saúde para serem submetidas ao CMS/TNN.

§5º - Providenciar junto à contabilidade geral do município, os demonstrativos que indiquem situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde.

§6º - Apresentar ao CMS/TNN, a análise e a avaliação da situação econômicofinanceira do Fundo Municipal de Saúde, apresentada nos demonstrativos mencionados.

§7º - Manter controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado com relação à saúde.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

§8º - Encaminhar bimestralmente, ao CMS/TNN, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Setor Privado na forma mencionada no inciso anterior.

CAPITULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 64º - Às Comissões Especiais compete pronunciar-se, emitindo recomendações sobre matérias encaminhadas pelo plenário do CMS/TNN "ad referendum" do CMS/TNN.
§1º - As comissões poderão ser de caráter permanente ou provisório.

§2º - As comissões serão constituídas por maioria representantes dos usuários componentes, sendo obrigatório a participação de um técnico da área temática da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser coordenado por um dos membros CMS/TNN. §3º - As deliberações das comissões serão tomadas pela maioria simples de seus membros, devendo apresentar ao plenário apenas uma proposta e/ou parecer com exposição sucinta da matéria, claramente redigida.

§4º - Para melhor organização e andamento dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pela redação da ata, respectivamente.

§5º - Constituídas por membros do Plenário, tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres condizentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

§6º - No caso da Comissão Técnica Permanente, compete estabelecer diretrizes técnicas administrativas e funcionamento para a Unidade de saúde.

§7º - Quando no tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnico e social, as comissões poderão solicitar de outros órgãos municipais ou particulares;

CAPITULO X
DAS PENALIDADES

Art. 65º - A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 1(um) ano implicará na exclusão automática do conselheiro, devendo ser comunicado formalmente o seu desligamento à instituição por ele representada para promover a substituição imediata.

Art. 66º - Qualquer membro do CMS/TNN poderá ser excluído do mesmo, por falta grave que o desabone, a juízo do plenário mediante votação secreta e por maioria simples dos presentes na reunião.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 – O presente Regimento Interno, só poderá ser alterado no todo ou em parte em Reunião Ordinária do CMS/TNN, desde que conte com presença de 2/3 (dois terços) dos Membros e com a aprovação da maioria absoluta.

Art. 68 - O Conselheiros e Conselheiras representantes, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos. com a recomendação de que ocorra renovação dos representantes quando da nova adequação das representatividades.

Parágrafo Único. A nova eleição, quando do término do mandato dos Conselheiros, será realizada quando completar 02 (dois) anos da nomeação dos mesmos contados da publicação do Decreto Municipal que os nomeou, e, será realizada, mediante Edital de Convite para respectivos órgãos e entidades que representam interesses da sociedade nos termos da lei.

Art. 69 - Ao fim de cada mandato, será realizada publicação de edital convidando a sociedade a participar e compor o conselho, devendo as instituições que já participavam se tiverem interesse apresentar novamente a documentação que comprove sua legalidade e atuação na sociedade.

Art. 70 - O edital será deliberado dentro do Conselho e será aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, antes de ser publicado.

Art. 71 - O Conselho Municipal de Saúde tem total autonomia para propor modificações da legislação municipal referente as questões do Conselho.

Art. 72 - Os Conselheiros e as Conselheiras deverão portar carteira de identificação, devendo apresentá-la em todas as atividades inerentes a função.

Art. 73 – O mandato dos representantes do governo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ou substituído pelo Prefeito Municipal ou Diretor, observados as normas deste Regimento.

Art.74 - O poder executivo Municipal deve comprometer-se em implementar novos instrumentos que digam respeito a área da saúde, apenas após, a discussão do conselho municipal de Terra Nova do Norte, de acordo com a legislação de sus.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

Art.75 - O CMS com apoio técnico e financeiro dos gestores dos SUS deve buscar a criação de espaço nas mídias falada, escritas, televisionada, e eletrônica para divulgar deliberações e informações do conselho.

Art.76 - Promover uma política de capacitação de seus conselheiros, realizando curso de capacitação e educação continuada sobre aqueles conteúdos indispensáveis para a sua atuação, os quais serão custeados pelo ministério da saúde e pelas secretarias estaduais e municipais de saúde.

Art.77 - Instituir identificação para os conselheiros de saúde

Art.78 - O CMS devera organizar, manter e atualizar periodicamente os cadastros do conselho e conselheiros da saúde, as quais deverão ter as seguintes informações.

1-Existência e funcionamento do CMS na unidade.

2-Historico e instrumentos legais de criação de composição do CMS.

3-Endereço completo do conselho e conselheiros de saúde.

4-Manter o arquivo digital e físico atualizado e organizado

5-Atualizar periodicamente as informações sobre o CMS no sistema de acompanhamento dos conselhos de saúde (SIACS).

Art. 79 - A ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde tem a incumbência de receber reclamações e denúncias no âmbito do SUS.

Parágrafo único. Será a Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde responsável por enviar as denúncias a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 80 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento interno serão decididos por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 81 – Este regimento interno entrará em vigor a partir da publicação no Órgão de Imprensa Oficial.

Art. 82 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/

Luciano de Abreu
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Terra Nova do Norte – MT, 15 de janeiro de 2025

AV. MATO GROSSO - Nº 276 – CENTRO – CEL (66) 9-8104-0491 CEP 78.505- 000 – TERRA NOVA DO NORTE – MATO GROSSO EMAIL: cmstnn@hotmail.com Blog: http://cmstnn.blogspot.com/